



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.319-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154, km 90, s/n, caixa postal 33, interior do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.790-000, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. **AISSARA GABRIELLE SUZIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.620.994 e inscrita no CPF sob o nº 077.285.519-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 87/2018** modalidade **Tomada de Preços nº 08/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aditar a inclusão de mais um dia por semana na execução dos serviços ao contrato original nº 145/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo conforme a seguinte classificação:

1.1.1. Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.

1.1.2. Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO:

2.1. Fica incluído mais um dia por semana, na quarta-feira, na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, para o recolhimento de lixo reciclável, conforme justificativa em anexo e de acordo com a planilha abaixo:



Valor total original	Valor mensal original	Reajuste	Valor mensal do acréscimo	Valor anual do acréscimo (saldo de 9 meses e 15 dias)	Valor mensal após reajuste	Valor total após reajuste (saldo de 6 meses e 15 dias)
145.200,00	12.304,49	24,38%	3.000,00	28.500,00	13.804,49 (janeiro) 15.304,49 (restante dos meses)	151.544,90
Total						151.544,90

2.2. O valor total para o saldo deste contrato é de: R\$ 151.544,90 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Sendo que o valor aditado do contrato original ficou em R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, sendo o servidor **MÁRCIO MARASCHINI**, e no caso de seu impedimento, o servidor **EDER LUIZ KRINDGES**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba – SC., 20 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

EDER LUIZ KRINDGES
Fiscal do Contrato

MÁRCIO MARASCHINI
Fiscal do Contrato